



DECRETO Nº 17.585, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando os Decretos Municipais nºs 17.226, de 18 de março de 2020, 17.233, de 23 de março de 2020, 17.253, de 03 de abril de 2020, 17.258, de 08 de abril de 2020, 17.273, de 23 de abril de 2020, 17.298, de 04 de maio de 2020, 17.316 de 15 de maio de 2020, 17.361 de 29 de maio de 2020, 17.380 de 08 de junho de 2020, 17.416 de 23 de junho de 2020, 17.435 de 30 de junho de 2020, 17.466 de 13 de julho de 2020 e 17.524 de 10 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, sem restrição de horário de funcionamento.

Art. 2º Para os Municípios classificados como nível de risco baixo como Castelo, é possibilitado o funcionamento de academias observando os seguintes limites de lotação:

I - atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 3º Permanecem suspensas no âmbito do Município de Castelo, até ulterior decisão:

I - as atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;

II - as atividades de cinemas, teatros, museus, boates, shows, cavalgadas, festas com aglomerações, espaços culturais e afins estabelecidas no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

Art. 4º Em caso de descumprimento ou desrespeito às medidas previstas neste Decreto, os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Interdição imediata do estabelecimento, ficando a desinterdição vinculada ao cumprimento pelo infrator das condições imposta pelo Decreto, bem como, a assinatura do termo de responsabilidade.

§ 1º O descumprimento do disposto no inciso I acarretará cassação do alvará.

II – Cumulativamente, a aplicação de infrações administrativas previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/77, na Lei Municipal nº 1.816/98, art. 268 do Código Penal, bem como nos Decretos Municipais nº 17.226, de 18 de março de 2020, nº 17.233, de 23 de março de 2020, e nº 17.253, de 03 de abril de 2020.

Art. 5º No ato da fiscalização deverá ser observado a atividade preponderante dos estabelecimentos comerciais verificados no local, e não considerado a diversidade de atividades descritas no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 09 de setembro de 2020, revogando qualquer disposição anterior em contrário.

Castelo, ES, 08 de setembro de 2020.


DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito de Castelo